



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº 40/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELO DO TRECHO (RUA DA CASA DA FARINHA) POVOADO CRUZ DA DONZELA DESTE MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS – SE E BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME.

No dia 07 (SETE) do mês de Agosto do ano de 2017, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua do Comércio, Nº 170, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Augusto César Aguiar Dinizio, brasileiro, casado, com CPF nº 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME, inscrito no CNPJ: 19.668.756/0001-31 representada por seu sócio o Sr. Jurandir Alves Bessa Filho, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SE com nº 14188, estabelecido na Rua 78, nº 159 - Sala 1, Conjunto Eduardo Gomes Rosa Elze, São Cristóvão-SE, - CEP 49.100-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELO DO TRECHO (RUA DA CASA DA FARINHA) POVOADO CRUZ DA DONZELA DESTE MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS – SE E BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME.**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93; e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas :

I - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, no dia 07 (sete) do mês de Agosto do ano de 2017.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Dispensa de Licitação nº. 17/17.

PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

PARALELO DO TRECHO (RUA DA CASA DA FARINHA) POVOADO CRUZ DA DONZELA DESTE MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS – SE E BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME.

executados pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, conforme detalhamento constante neste Termo.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Dispensa de todos os seus anexos.

Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pelo contratado, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

A Contratação fora objeto da Dispensa de Licitação nº. 17/2017.

SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pela **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, através de servidor designado para esse fim.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado sem ônus para **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**.

As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

Prestar ao contratado todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Aplicar as sanções administrativas contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo;
Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO;
Comunicar o contratado qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - São obrigações do contratado:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;

Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;

Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sociais provenientes do contrato.

Aplica-se no caso de inadimplência do contratado, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Comparecer no município de Malhada dos Bois, quando necessário, a fim de orientar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato;

Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pelo qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**.

SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto deste Contrato a importância de **R\$ 14.249,44 (quatorze mil duzentos e quarenta e nove reais)**, por um período de 30 (trinta) dias úteis, cujo pagamento será autorizado pela **Prefeita Municipal de Malhada dos Bois**.

O **CONTRATADO** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, mediante ordem bancária no prazo de **10 (dez) dias** corridos, contados da apresentação da



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual

A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade do CONTRATADO.

Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, o CONTRATADO emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade do CONTRATADO, a Contratante notificará o contratado para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Em havendo revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Em havendo revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

Os preços contratuais serão irreeajustáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC nas suas colunas respectivas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = I1 - IO \times V$$

IO

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

IO = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

No caso de eventuais atrasos de responsabilidade do contratado, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO – Fica o contratado obrigado a aceitar, conforme o interesse da Administração da **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º**, da **Lei n.º 8.666/93**.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com o objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; PROGRAMA DE TRABALHO: 021028 – ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS – AÇÃO: 1028 – ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS; NATUREZA DA DESPESA: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUBELEMENTO: 03 – OBRAS E/OU EDIFICAÇÕES PARA USO COMUM DO POVO; FONTE DE RECURSO: 0100 000 TESOIRO**

OITAVA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado.

NONA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato erro imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Multa de mora de 0,1% sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 0,2% para cada dia subsequente.

Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato a Contratante que se recusar injustificadamente, a assinar o mesmo dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de Licitação nº. 17/17, desde que haja conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da legislação.

RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Aquidabã/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Malhada dos Bois/SE, 10 de fevereiro de 2017.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JURANDIR ALVES BESSA FILHO
CONTRATADO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

TESTEMUNHAS:

Priscila Moura Aguiar Demigis
Nome:

CPF n.º 031.983.985-09

CI n.º

Ag RY-11
Nome:

CPF n.º 340384775-68

CI n.º 674.870 SSP/SE